**CREDENCIAMENTO - CONISCA Nº. 01/2023**

**ANEXO II**

**TERMO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CIRCUITO DAS ÁGUAS -“CONISCA”**, com sede domicílio e foro na de Cidade de Lindóia – SP, à Rua José Ermírio de Moraes, 80 – Jd. Lindóia – Lindóia – CEP: 13.950-000 pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF 06.138.766/0001-13 representada neste ato representado por seu Secretário Executivo, JOÃO HENRIQUE PINTO DE OLIVEIRA, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “CONISCA”, CREDENCIA, a Empresa **xxxxxxxxxxxxx;** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº**. xxxxxxxxxx,** com sede à **xxxxxxxxxx,** nº **xxxxx,** em **xxxxxxx (xx),** neste ato representada **xxxxxxxx,** portador (a)RG nº. **xxxxxx** e CPF/MF nº. **xxxxxx,** residente e domiciliado (a) **xxxxxxx,** doravante denominada apenas “CREDENCIADA”, que aqui expressamente declara aceitar a prestação dos serviços médicos, que será prestado, AUTORIZANDO-A a prestação de serviços médicos no âmbito de abrangência do CONISCA, com fundamento na Constituição Federal, artigos 196 e seguintes; nas Leis nº s 8080/90 e 8.142/90; Lei Federal nº 11.107/05; Lei nº 8.666/93, em especial no “caput” do artigo 25 e Decreto nº 6.017/2007, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo, doravante denominado simplesmente, CREDENCIAMENTO, visa atender ao Edital de Credenciamento nº. 01/2023 que tem por objeto o Credenciamento para Pessoas Jurídicas prestadoras serviços na área médica, previstos na Tabela de Serviços e Valores do CONISCA – ANEXO I, aos usuários SUS vinculados aos Municípios Consorciados, na data de sua assinatura até 19 de Março de 2024, nas seguintes especialidades:

CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA **xxxxxxxxx** CONFORME TABELA ANEXO I,

§ 1º. Os serviços ora contratados serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da Saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros, mediante a emissão de COMPROVANTE DE AGENDAMENTO e/ou AUTORIZAÇÃO.

§ 2º. Os serviços serão prestados pela CREDENCIADA, nos termos desta cláusula, aos usuários SUS dos Municípios Consorciados, dentro do horário previamente estabelecido, mediante a emissão de COMPROVANTE DE AGENDAMENTO e/ou AUTORIZAÇÃO, através de agendas ou predeterminadas, pelo CONISCA em atendimento à regulação técnica, dos serviços municipais de saúde.

A prestação dos serviços se dará nas clínicas e estabelecimentos particulares dos interessados no credenciamento, bem como nos ambulatórios e consultórios do CONISCA, hospitais e rede SUS dos Municípios consorciados, conforme necessidade destes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados nas clínicas e estabelecimentos particulares, bem como nos ambulatórios e consultórios do CONISCA, hospitais e rede SUS dos Municípios consorciados, conforme necessidade destes.

§ 1º. A eventual mudança do endereço do estabelecimento de atendimento ou a mudança do Responsável Técnico da especialidade credenciada, ou qualquer outra alteração nas condições de qualificação ou prestação dos serviços, deverão ser imediatamente comunicada ao CONISCA, que analisará a conveniência de manter o credenciamento, podendo rever suas condições, reduzindo sua abrangência, suspender ou descredenciar a CREDENCIADA.

§ 2º. Os serviços contratados estão referidos a uma base territorial populacional, que deverá atender aos Municípios Consorciados, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 3º. Os serviços serão prestados integralmente pela CREDENCIADA, nos termos deste Credenciamento, aos usuários do SUS que lhe sejam encaminhados pelos órgãos e/ou entes integrantes do CONISCA, dentro dos horários previamente estabelecidos, sendo vedado o direcionamento do usuário do SUS a outros tratamentos particulares não credenciados e onerosos, sob pena das sanções cominadas neste credenciamento, além de outras determinadas, obedecido o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA**

A responsabilidade pela prestação dos serviços ora contratados é exclusiva e integral da CREDENCIADA, assim como a utilização de pessoal para execução do objeto deste credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONISCA.

§1º. Para os efeitos deste Credenciamento consideram-se profissionais da CREDENCIADA:

a) membro do seu corpo clínico ou de seu quadro profissional ou societário;

b) profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;

c) profissional que, preste serviço a CREDENCIADA mediante contrato regularmente firmado;

§2º. Os profissionais mencionados nesta cláusula devem estar devidamente listados e documentados pela CREDENCIADA e informados ao CONISCA, antes da prestação dos serviços.

§3º. A CREDENCIADA não poderá cobrar do usuário do SUS, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados deste credenciamento, sob pena das sanções previstas.

§4º. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste credenciamento, ficando a CREDENCIADA sujeita às sanções previstas em lei e no regulamento.

§5º. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo Técnico/SUS sobre a execução do objeto deste credenciamento, fica reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA**

Os documentos exigidos para o credenciamento devem ser regularmente atualizados na plataforma de credenciamento encontrada no site [www.conisca.com.br](http://www.conisca.com.br), de acordo com previsto no Edital de Credenciamento nº 01/2023.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

São obrigações da CREDENCIADA:

I – manter sempre atualizado o prontuário dos usuários do SUS;

II- Fazer-se cumprir a LGPD 13.709/2018 –Lei Geral de Proteção de Dados

III - não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os usuários do SUS para fins de experimentação;

IV – atender os usuários do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

V – afixar aviso, em local visível, de sua condição de prestador de serviços integrante do SUS/CONISCA, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

VI – justificar ao usuário do SUS ou o seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no credenciamento, informando a ocorrência ao CONISCA;

VII – manter seu local de atendimento em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, de acordo com as normas sanitárias;

VIII – notificar o CONISCA de eventual alteração contratual ou estatutária, enviando, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e;

IX – apresentar nos termos dispostos na cláusula nona do presente credenciamento a documentação referente ao faturamento da prestação dos serviços para o pagamento;

X – cumprir integralmente as regras contidas no Edital de Credenciamento nº 01/2023 e no presente Termo;

XI – Observar, quando da prestação dos serviços contratados, os princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana e outros previstos na Constituição, a ética e as normas de condutas relacionadas com a sua profissão, sendo vedado qualquer ato discriminatório aos pacientes SUS, sob pena das sanções previstas;

XII – abster-se de dar preferência de atendimento aos pacientes particulares preterindo os pacientes SUS, quando da prestação dos serviços contratados em locais por ele indicado.

§1º. A CREDENCIADA não poderá cobrar do usuário do SUS, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados deste credenciamento, sob pena das sanções previstas.

§ 2º. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste credenciamento, ficando a CREDENCIADA sujeita as sanções previstas.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA**

A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao usuário SUS aos Municípios Consorciados e ao CONISCA, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando assegurado o direito de regresso, se o caso.

§1º. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste credenciamento pelos órgãos competentes do CONISCA não exclui e nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação e regulamento aplicáveis.

§ 2º. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUA**L

O CONISCA pagará mensalmente a CREDENCIADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos honorários profissionais, de acordo com a Tabela– CONISCA – ANEXO I.

§1º. Os serviços serão realizados de acordo com as demandas dos Municípios consorciados e do CONISCA, através da regulação dos serviços de saúde municipais e serão autorizados através da emissão da GUIA DE AGENDAMENTO e/ou AUTORIZAÇÃO, conforme previsto no Edital de Credenciamento;

§2º. Os valores dos procedimentos obrigatoriamente seguirão a Tabela CONISCA, previamente consignados no Anexo I, do Edital de Credenciamento - CONISCA nº 01/2023 com valores referenciais. Nos casos omissos será observada a Tabela - aprovada pelo SUS, referência SIA/SIH/SUS.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

As despesas dos serviços realizados por força deste Credenciamento nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pela CREDENCIADA correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária:

01. Consórcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas - CONISCA

01.01. Dependências do Centro de Especialidades

3.3.90.39.50. Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

10.302.0010.2001.0000 Manutenção de Atividades do CONISCA

§1º. O CONISCA é o responsável pelo pagamento das ações e serviços prestados, mediante verificação prévia da efetiva prestação e após o recebimento dos repasses financeiros pelos municípios.

§2º. A falta da verificação da efetiva prestação e dos repasses financeiros pelos Municípios atendidos pelos serviços prestados, presume-se como glosa do faturamento e pendente de autorização Municipal para o pagamento.

§3º. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

**CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**.

O valor estipulado neste Credenciamento será pago da seguinte forma:

I - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega do ofício de autorização do município em que a CREDENCIADA prestou os serviços, juntamente com o relatório de produção e o documento fiscal, sendo que a quitação se dará após o repasse do valor pelo município.

II - O pagamento está condicionado também, à apresentação das Certidões Negativas de Débito Receita Federal do Brasil, da Fazenda Estadual, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão Negativa do Município sede da empresa Credenciada, durante a vigência do credenciamento, pendente de expedição das respectivas certidões, que deverão estar em plena validade, conforme previsto no Edital de Credenciamento.

III – As contas rejeitadas pelo serviço de validação serão devolvidas à CREDENCIADA para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, e serão reapresentadas, no máximo, na próxima competência àquela em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

IV – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da fatura por culpa do CONISCA, este garantirá à CREDENCIADA o pagamento, desde que efetuados os repasses financeiros, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o CONISCA exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.

V – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do CONISCA, que deliberarão sobre as providências a serem adotadas, podendo implicar em suspensão de pagamentos posteriores até a sua resolução.

VI - O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta corrente jurídica de titularidade da CREDENCIADA, conforme dados declinados no Requerimento de Credenciamento - Anexo III.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

A Tabela Serviços e Valores – CONISCA Anexo I poderá ser revista após realização de estudos dos valores de mercado para os mesmos serviços, com base nos índices acordados e aprovados pelo Conselho e referendado pela Assembléia Geral e/ou em conformidade com reajuste da Tabela.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE – AVALIAÇÃO – VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente credenciamento será avaliada conjuntamente pelos órgãos competentes do CONISCA e pelos serviços Municipais de Saúde, por meio de procedimentos de supervisão indireta ou local, que observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e de quaisquer outros necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar seu descredenciamento, nos termos da Cláusula Décima Segunda, a não prorrogação do credenciamento, ou a revisão das condições estipuladas, em razão do interesse público.

§3º. A fiscalização exercida pelo CONISCA sobre serviços ora contratada não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o credenciador e os municípios consorciados, para com os usuários do SUS e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução dos serviços prestados.

§4º. A CREDENCIADA facilitará ao CONISCA e aos municípios credenciados o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados, bem como, prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONISCA aos agentes designados para tal fim.

§5º. O CONISCA poderá reter em parte ou integralmente, dos pagamentos à CREDENCIADA, valores para compensação de créditos relacionados a demandas judiciais ou administrativas em que tenha sido o CONISCA chamado a responder de forma direta ou subsidiária, podendo tais valores ser retidos pelo valor líquido apurado ou pelo valor potencialmente devido em caso de sucesso da demanda.

§6º. Em qualquer hipótese é assegurado à CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos da Constituição e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, obedecido o Princípio do Contraditório e Ampla Defesa.

**CLÁSULA DECIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

A CREDENCIADA fica sujeita à multa prevista no artigo 87, da lei 8.666/93, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do credenciamento, por infração de qualquer cláusula ou condição deste credenciamento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa e do contraditório.

§1º. O valor base para aplicação da multa será o correspondente ao produto da multiplicação da média mensal do faturamento pelo número de meses de vigência do credenciamento, podendo ser compensada, a critério do CONISCA, com eventuais créditos decorrentes devidos pelo CONISCA à CREDENCIADA.

§2º. O Termo de Execução de Serviços poderá ser cancelado, mediante o devido procedimento em que seja ofertada a oportunidade de defesa, caso fique demonstrado que o Credenciado deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como, não atende às condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, no tocante ao atendimento satisfatório.

§3º. A CREDENCIADA poderá ser suspensa preventivamente, nas hipóteses previstas no Edital, e a critério do CONISCA, durante o procedimento que investigue quaisquer irregularidades praticadas, verificadas pela fiscalização ou denunciadas por quaisquer dos Municípios consorciados ou por usuários.

§4º. O CONISCA poderá também suspender o credenciamento caso a CREDENCIADA se encontre na situação do item anterior, por procedimento executado em razão de credenciamento anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO**

Constitui motivo para o Descredenciamento o não cumprimento de qualquer das suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos nos arts. 77 a 79 da Lei Geral de Licitações, sem prejuízo das multas cominadas no presente termo.

§1º. O descredenciamento motivado pelo interesse público, ainda que sem culpa da CREDENCIADA não implicará em qualquer direito a compensações ou indenizações de qualquer espécie, por inexistir qualquer direito à obrigação de contratar por parte do CONISCA.

§2º. ACREDENCIADA poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicada a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que seja possível o remanejamento da agenda dos usuários.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos da Administração decorrentes da Lei nº 8.666/93, no que tange a aplicação de penalidades prevista neste Credenciamento, ou da sua rescisão, além de outros praticados pelo CONISCA, cabe recurso à Comissão de Credenciamento ou gestor responsável pelo Credenciamento, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, a teor do Artigo 109 da respectiva Lei.

§1º. Da decisão que rescindir o presente credenciamento, caberá pedido de reconsideração à Secretaria Executiva, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua intimação.

§2º. Sobre o pedido de reconsideração formulado a autoridade prolatora deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

§3º. Negado o pedido de reconsideração, o Recurso subirá para decisão final e irrecorrível da Secretaria Executiva do CONISCA, que deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente credenciamento terá a vigência a partir da data de sua assinatura até dia 19 de março de 2024, sendo adstrita à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II da lei 8.666/93 pelo prazo de até 60 (sessenta) meses o que poderá se der por Ato da Superintendência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente credenciamento será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, nos termos do art. 65 da referida Lei.

Parágrafo único - A qualquer tempo o Termo de Execução de Serviços Anexo II poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CONISCA.

**CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Integram e completam o presente Termo de Execução de Serviços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Credenciamento nº. 01/2023, juntamente com seus anexos.

**CLÁUSUAL DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O Extrato do presente Credenciamento será publicado pelo CONISCA, em cumprimento ao disposto no art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Águas de Lindóia, SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução da presente avença.

E por estarem de acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente em 1(uma) via de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Lindóia, **xx** de **xxxxxxxxxxxx** de **xxxx**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

JOÃO HENRIQUE PINTO DE OLIVEIRA

Secretário Executivo do CONISCA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG Nº : **xxxxxxxxxxxx**

CPF Nº: **xxxxxxxxxxxx**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG Nº : **xxxxxxxxxxxx**

CPF Nº: **xxxxxxxxxxxx**

**CREDENCIAMENTO -CONISCA Nº 01/2023**

**ANEXO III**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

À

Comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas - CONISCA

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas - CONISCA, objetivando a prestação de serviços de saúde nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2023

Nome da Empresa: **xxxxxx**

CNPJ: **xxxxxx**

Endereço: **xxxxxx**

Cidade: **xxxxxxxxxxxxxxxxxx** Estado: **xx** CEP: **xxxxx-xxx**

Celular: **(xx) xxxxx-xxxx** e-mail: **xxxxxx**

Especialidade: **xxxxxx**

Procedimentos: **CONSULTAS**

Profissional Responsável: **xxxxxxxxxxxxxxx**

CRM: **xxxxxx**

R.G.nº.: **xxxxxxxxxxx**

CPF nº.: **xxxxxxxxxxx**

Dados Bancários da Pessoa Jurídica para Pagamento:

Nº e nome do Banco: **xxxxxx**

Nº da agência: **xxxxxx**

Nº da conta corrente: **xxxxxx**

Lindóia **xx** de **xxxxxxxx** de **xxxx**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CREDENCIADA

**CREDENCIAMENTO-CONISCA Nº 01/2023**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade do Credenciamento nº 01/2023, instaurado por esse Consórcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas - CONISCA, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Lindóia-SP em **xx**  de **xxxxxx**  de **xxxx**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CREDENCIADA